

LEI nº 366

Concede Descontos especiais aos contribuintes do Imposto sobre Indústrias e Profissões e Licença.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a conceder o desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes do Imposto sobre Indústrias e Profissões que efetuarem o pagamento em (quatro) 4 pagamentos.

Art. 2º - Aos contribuintes que desejarem efetuar o pagamento do imposto devido em duas prestações iguais será concedido o desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - A taxa de licença será cobrada com desconto de 50% (cinquenta por cento) de abatimento.

Art. 4º - Os descontos acima referidos só serão concedidos aos contribuintes que efetuarem, dentro dos prazos estabelecidos pelo Código Tributário, em vigor, e pagamento devido.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 23 de Fevereiro de 1962.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal